



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Contrato

Contrato nº 141N000257

Universidade de Coimbra (UC) •
Administração • Serviço de Gestão
Financeira (SGF) • Divisão de Compras e
Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 247 750
E-mail: dca@uc.pt

Entre

A **Universidade de Coimbra**, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal nº 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531, em Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada pelo Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Reitor, habilitado para o ato nos termos de competência própria, al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho,

E

Restaurante O Trovador, Ld.ª, registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com domicílio fiscal em Largo da Sé Velha, 15/17, e identificação fiscal nº 501894870, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada por José Luís Baptista Dias, na qualidade de representante legal, habilitado para o ato nos termos legais,

É celebrado o presente contrato conforme previsto na cláusula 7ª do Caderno de Encargos e na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), conforme proposta de aquisição nº 13100440, da adjudicação autorizada por despacho do Magnífico Reitor, datado de 11 de Maio de 2014, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mesa e de restauração para visitantes da UC, no âmbito da realização das atividades de ensino, investigação e transferência do conhecimento, de forma a tornar a sua visita mais confortável, amigável e interessante, em regime de contrato de quantidades.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Faz parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como o conteúdo dos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de 36.000€ (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 8.280€ (oito mil duzentos e oitenta euros), o que perfaz um total de encargos de 44.280€ (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta euros);
2. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante;
3. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, conforme escalonamento plurianual que se apresenta e informação de compromisso de exercícios futuros seguinte:

- a) O encargo para o presente ano económico, de 2014, é de 14.760€ (catorze mil setecentos e sessenta euros e quarenta cêntimos) e para os anos económicos seguintes, de 2015, 2016 e 2017, é de 13.530€ (treze mil quinhentos e trinta euros), 13.530€ (treze mil quinhentos e trinta euros), e 2.460€ (dois mil quatrocentos e sessenta euros), respetivamente, e será suportado por dotações a inscrever em orçamento da UC.

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

2

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados para a execução do contrato os seguintes interlocutores:

- a) do primeiro outorgante, o interlocutor responsável pela execução do contrato é a Divisão de Compras e Aprovisionamento, com telefone nº [REDACTED] e endereço de e-mail [REDACTED]
- b) do segundo outorgante, o interlocutor responsável pela gestão de cliente responsável é José Luís Batista Dias, com telefone nº [REDACTED] e endereço de e-mail [REDACTED]

CLÁUSULA 11ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 35/2007, de 17 de agosto, n.º 61/2007, de 7 de dezembro e n.º 2/2012, de 6 de janeiro.

CLÁUSULA 12ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos do art.º 311.º e 312.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

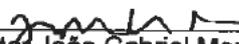
CLÁUSULA 13ª
(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012, de 12 de julho, e demais legislação aplicável.

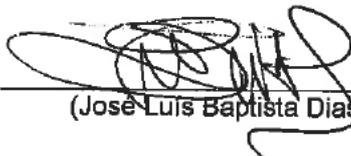
Coimbra, 17 de Maio de 2014.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



(Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de
Carvalho e Silva)



(José Luis Baptista Dias)

Isento de Imposto de Selo nos termos da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.